

**DECRETO Nº. 944/09, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

**João Carlos Fernandes**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Os professores aprovados no concurso público 001/2009 da Educação Infantil permanecerão em exercício na unidade de escolha no momento da posse do cargo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Mirassolândia, 04 de novembro de 2.009.**

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

*Agente Administrativo*

**013**

**002**

**DECRETO Nº. 894/09, DE 01 DE JANEIRO DE 2.009.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - No dia **02 de janeiro de 2.009** (sexta-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no período integral.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Mirassolândia, 01 de janeiro de 2.009.

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

*Agente Administrativo*

***“Altera a Tabela anexa ao Decreto nº. 583 de 22 de março de 2.005, de acordo com o Artigo 316 e seus respectivos parágrafos da Lei 620/89 de 06 de Dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.”***

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA**

**Artigo primeiro** - Fica alterada a tabela anexa ao **Decreto nº. 583 de 22 de Março de 2.005**, relativa aos serviços públicos municipais e passa a vigorar de conformidade com a tabela anexa ao presente Decreto.

**Artigo segundo** – Os serviços de Cemitério poderão ser pagos mediante os seguintes planos de pagamento:

I. À vista, sem nenhum acréscimo;

II. Em até 05 (cinco) prestações mensais, com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor a vista.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Poderão requerer isenção de taxas de serviços de cemitério mencionadas na tabela em anexo, os munícipes que não possuem poder aquisitivo, comprovado através de atestado de pobreza fornecido pela Assistente Social do município.

**Artigo terceiro**- Os valores fixados na tabela anexa ao presente Decreto serão corrigidos anualmente e nas mesmas proporções do(s) índice (s) inflacionário(s), ou da variação dos custos dos serviços prestados.

**Artigo quarto** – Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 29 de Março de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 413/01 de 03 de Setembro de 2001.

Mirassolândia-SP., 05 de janeiro de 2009.

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

**Adelson Barbosa**

**Agente Administrativo**

**013**

**027**

**TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 583/2005 DE 22 DE MARÇO DE 2005.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
-------------	------------------	------------------

<b>I</b>	<b>RENDAS DE CEMITÉRIO</b>	
	<b>1- Perpetuidade</b>	
	1.1.- Terreno Individual	40,00
	1.2.- Terreno duplo	80,00
	<b>2- Construção de Carneira ou Jazigo</b>	
	2.1.- Construção de acordo com o custo de material e mão de obra cotados na ocasião, acrescidos de 20% (vinte por cento) pelo serviço da administração.	
	2.2.- Jazigo ou mausoléu por conta do interessado, com a atribuição de 6% (seis por cento) do valor da obra.	
<b>II</b>	<b>RENDAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>	
	<b>1- Inumação</b>	15,00
	<b>2- Exumação</b>	
	2.1.- Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	25,00
	2.2.- Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	20,00
	<b>3- Diversos</b>	
	3.1.- Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo para inumação	25,00
	3.2.- Emplacamento por unidade	6,00
	3.3.- Transladação	45,00
<b>III</b>	<b>RENDAS DE PAV. TERRAPLANAGEM E USO DE VEÍCULOS</b>	
	1 – Motoniveladora (por hora)	70,00
	2 - Pá-Carregadeira (por hora)	70,00
	3 - Caminhão Basculante ou carroceria: viagem em um raio de 150 Km. de	

	distância (por Km. Rodado)	0,80
	4 - Caminhão Tanque de água (por hora)	15,00
	5 -Caminhão de terra para aterro, incluindo escavação, carga, transporte e descarga num raio de 10 (dez) Km. (por viagem)	18,00
	6- Ônibus de transporte de passageiros ( por Kilômetro rodado)	0,80
	7- Perua Kombi – transporte de passageiros ( por Km. rodado)	0,80
<b>IV</b>	<b>RENDAS DIVERSAS</b>	
	<b>1- Apreensões:</b>	
	1.1.- De animais diversos (preço da multa)	20,00
	1.2.- Preço da diária por animal apreendido (exceto alimentação cobrada a parte)	5,00
	<b>2- Uso do Armazém Comunitário e Balança:</b>	
	2.1.- Depósitos de mercadorias e outros bens móveis (preço da diária)	2,00
	2.2.- Pesagem de veículos na Balança Municipal (por pesagem)	5,00
	<b>3- Construção, Reconstrução ou demolição pela Prefeitura, após 30 (trinta) dias de intimação.</b>	
	3.1.- De acordo com o custo do material de mão-de-obra cotados na ocasião acrescido 20% (vinte por cento) pelo serviço de administração.	

<b>V</b>	<b>EXPEDIENTE</b>	
	<b>1- Certidões</b>	
	1.1.- Negativas por exercício ou imóveis	10,00
	1.2.- Recolhimento de isenção ou imunidades	10,00
	1.3- De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independente do número de linhas ou laudas por exercício ou imóvel.	10,00
	<b>2- Baixa de qualquer natureza e lançamento, ou registros, exceto quanto às extinções dos créditos tributários.</b>	10,00
	<b>3- Autorização de Qualquer espécie</b>	10,00
	<b>4- Concessão de qualquer forma</b>	15,00
	<b>5- Protocolo de documento(s)</b>	6,00
	<b>6- Expedição de Guias</b>	3,00
	<b>7- Vistorias em geral</b>	10,00
	<b>8- Expedição de Segunda via</b>	3,00
	<b>9- Expedição de segunda via Carnê</b>	6,00
	<b>10- Abertura de Firma</b>	60,00
	<b>11- Expedição para Alvará de Construção</b>	
	11.1.- Até 70,00 metros quadrados	30,00
	11.2.- De 70,01 até 100,00 metros quadrados	50,00
	11.3.- Acima de 100,01 metros Quadrados (por metro quadrado)	0,50
	<b>12- Expedição de Habite-se</b>	



	12.1.- Até 70,00 metros quadrados	30,00
	12.2.- De 70,01 até 100,00 metros quadrados	50,00
	12.3.- Acima de 100,01 metros Quadrados (por metro quadrado)	0,50
	<b>13- Expedição de Auto de Conclusão de Obra</b>	
	13.1.- Até 70,00 metros quadrados	30,00
	13.2.- De 70,01 até 100,00 metros quadrados	50,00
	13.3.- Acima de 100,01 metros quadrados (por metro quadrado)	0,50
	<b>14- Serviços de Ligação de Forn. de Água (material e mão-de-obra)</b>	65,00
	<b>15- Serviços de Ligação Esgoto à rede pública (material e mão-de-obra)</b>	65,00
	<b>16- Serviços de religação de água, quando não requer reparação em vias calçadas (exceto material)</b>	20,00
	<b>17- Serviços de religação de água, quando requer reparação em vias calçadas (exceto material)</b>	20,00
<b>VI</b>	<b>RENDAS DE TOPOGRAFIA</b>	
	<b>1- Demarcação por metro linear</b>	3,00
	<b>2- Alinhamento por metro linear</b>	3,00
	<b>3- Rebaixamento de guias por metro linear</b>	4,00
<b>VII</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS NÃO DISCRIMINADOS NESTA TABELA</b>	
	<b>1- Custo do material e ou mão-de-obra cotados na ocasião, acrescido de 20% (vinte por cento)</b>	

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 05 de janeiro de 2009.

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 898/09, DE 05 DE JANEIRO DE 2.009.**

Dispõe sobre a nova formação da Comissão Municipal para representar o município junto ao **Programa Projeto Estadual do Viva-Leite** e nomeação dos respectivos membros de que trata o Decreto Estadual 45.014, de 28 de Junho de 2.000.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia-SP, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica por este ato, constituída a nova Comissão do **Programa Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE"**, com atribuição de estabelecer metas e critérios para execução e participação do programa, bem como representar o município na celebração de convênios, assinaturas de documentos, prestação de contas e outras atividades que serão definidas em Estatuto Próprio.

**Artigo 2º** - Ficam nomeadas as seguintes pessoas para constituírem a Comissão de que trata o artigo 1º.

**I) (Um) Representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento:**

**Carlos Roberto Geraldo** - Assistente Agropecuário IV, RG nº: 8.566.635-SSP/SP.

**II) (Um) Representante da Prefeitura Municipal:**

**Adelson Barbosa** - Agente Administrativo, RG nº: 18.098.364-SSP/SP.

**III) (Um) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:**

**Sandra Regina Boschesi de Giulli**-Diretora de Escola Pública, RG.16.216.199-2-SSP/SP.

**IV) (Um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:**

**Zilda Ferreira** - Assistente Social, RG. nº: 25.083.532-0-SSP/SP.

**V) (Um) Representante da Saúde:**

**Adriane Marques Silva** - Coordenadora Municipal de Saúde, RG 29.467.263-1-SSP/SP.

**Artigo 3º** Para cobertura das despesas advindas pela criação deste Decreto, serão utilizados as dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº: 735/2.007**.

Mirassolândia, 05 de janeiro de 2.009.

***João Carlos Fernandes***

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***Adelson Barbosa***

Agente Administrativo

**DECRETO Nº. 899/09 DE 05 DE JANEIRO DE 2.009.**

**“Autoriza o loteamento do imóvel urbano de propriedade do município de Mirassolândia, objeto da Matrícula nº. 18.521, destinado a implantação do Distrito Industrial e dá outras providências”.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia-SP, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que por força da Matrícula nº. 18.521 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e conforme cadastro municipal nº. 10.00.001/00, o município de Mirassolândia é legítimo proprietário de um imóvel urbano com área de 41.203,00 metros quadrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade do loteamento do referido imóvel, uma vez que o mesmo está destinado à implantação do **DISTRITO INDUSTRIAL** deste município;

**CONSIDERANDO** que foram realizadas todas as **obras de infra-estrutura básica mínima necessária**, de acordo com a Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no Artigo 18, inciso V, da Lei nº. 6.766/79, de 19 de Dezembro de 1.979, que disciplinou a implantação de parcelamentos para fins urbanos e, também de acordo com os termos do Artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº. 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999, que promoveu alterações parciais na Lei nº. 6.766/79, ou seja: **1)** abertura das vias de circulação; **2)** demarcação dos lotes; **3)** implantação da rede de abastecimento de água potável; **4)** implantação da rede coletora de esgoto sanitário; e, **5)** implantação da iluminação pública e da rede de energia elétrica pública e domiciliar;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica autorizado a implantação do loteamento, denominado **“DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO VETORASSO”**, na área objeto da **Matrícula Nº. 18.521** com área de 41.203,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, inscrita no CNPJ nº. 45.144.748/0001-04.

**ART. 2º** - O imóvel será dividido em 24 (vinte e quatro) terrenos e 01(uma) Área de Lazer, de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo devidamente aprovados.

**ART. 3º** - Proceda-se os respectivos lançamentos cadastrais.

**ART. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia-SP, 05 de janeiro de 2.009.

***João Carlos Fernandes***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

**Adelson Barbosa**

**Agente Administrativo**

**013**

**031**

### **DECRETO Nº. 900/09, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.**

*Dispõe sobre as contratações de serviços de informática pela Administração Municipal, nas condições que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL de Mirassolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, nas contratações de serviços de informática, constantes de aquisição ou locação de "softwares" de gerenciamento administrativo nas áreas de finanças, pessoal, arrecadação tributária, saúde e de administração, adotarão os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** A adoção dos procedimentos estabelecidos neste Decreto não afasta e tampouco exclui os demais procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada por legislações posteriores.

**Art. 2º.** Para as finalidades previstas neste Decreto, consideram-se serviços de informática:

I - os programas de computador;

II - o processamento de dados;

III - a assistência e manutenção técnica em informática.

**Art. 3º.** Na contratação dos serviços de informática de que trata o art. 1º, os órgãos e entidades da Administração Municipal adotarão, obrigatoriamente:

I - o tipo de licitação "técnica e preço", quando o valor estimado da contratação seja igual ou superior ao estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - o tipo de licitação "menor preço", com avaliação de requisitos técnicos mínimos, nos demais casos.

**Parágrafo único.** Nos casos de adoção de modalidades de licitação "Tomada de Preços" e "Concorrências", onde caberia a modalidade de licitação "Convite", não modifica ou mesmo exclui a determinação contida neste artigo.

**Art. 4º.** Nas licitações do tipo "técnica e preço", deverá o licitador estabelecer os critérios de avaliação das propostas respectivas, determinando a pontuação técnica e de preço, em conformidade com critérios e parâmetros estabelecidos no ato convocatório, através do somatório dos pontos atribuídos a cada um dos fatores determinantes, multiplicados pelo peso atribuído a cada uma das propostas, devendo ser apurada a média ponderada da pontuação total obtida.

**Parágrafo único.** Os critérios de avaliação deverão ser objetivos, possibilitando a análise e a aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

**Art. 5º.** Nas licitações do tipo "menor preço", deverá o licitador estabelecer, no ato convocatório, as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação como condições de avaliação dos requisitos mínimos para o aceite das propostas de preços.

**Art. 6º.** Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Mirassolândia, 08 de janeiro de 2009.*

.....  
*João Carlos Fernandes*

*Prefeito Municipal*

*Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.*

*Adelson Barbosa*

*Agente Administrativo*

**DECRETO Nº. 902/09, DE 08 DE JANEIRO DE 2.009.**

**“Define atribuições para cargos em comissão para os profissionais nomeados no município de Mirassolândia-SP”.**

**João Carlos Fernandes**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica a partir desta data definida as atribuições para cargos em comissão dos profissionais nomeados no município de Mirassolândia-SP:

1- CHEFE DE ALMOXARIFADO: Chefiar o almoxarifado, supervisionando o trabalho do(s) almoxarife(s), bem como dos demais servidores no uso dos bens públicos móveis e demais atos pertinentes. Cargo de chefia.

2- CHEFE DE GABINETE DA COORDENADORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Chefiar o gabinete do(a) coordenador de finanças e planejamento, supervisionando o agendamento de compromissos, o atendimento ao público, servidores e demais atos pertinentes. Cargo de chefia.

3- COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE: Coordenar a pasta de meio ambiente em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas de preservação ambiental, planejando e direcionando as campanhas e o desenvolvimento das atividades do setor no Município, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto às Secretarias de nível Estadual ou Federal. Cargo de direção.

4- DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA I: Dirigir a escola de educação básica em que estiver lotado, desenvolvendo e acompanhando as atividades escolares de sua competência territorial,



responsabilizando-se por elas. Manter informado o coordenador de ensino municipal de todas as atividades desenvolvidas, previamente ajustadas com este, além de participar das reuniões de coordenação e presidir as reuniões com professores e servidores, bem como realizar demais atos pertinentes. Cargo de direção.

**013**

**035**

5- DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA II: Dirigir a escola de educação básica em que estiver lotado, desenvolvendo e acompanhando as atividades escolares de sua competência territorial, responsabilizando-se por elas. Manter informado o coordenador de ensino municipal de todas as

atividades desenvolvidas, previamente ajustadas com este, além de participar das reuniões de coordenação e presidir as reuniões com professores e servidores, bem como realizar demais atos pertinentes. Cargo de direção.

6- DIRETOR MUNICIPAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Dirigir o centro de educação infantil em que estiver lotado, desenvolvendo e acompanhando as atividades escolares de sua competência territorial, responsabilizando-se por elas. Manter informado o coordenador de ensino municipal de todas as atividades desenvolvidas, previamente ajustadas com este, além de participar das reuniões de coordenação e presidir as reuniões com professores e servidores, bem como realizar demais atos pertinentes. Cargo de direção.

7- SUPERVISOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Supervisionar e assessorar os servidores e as escolas de educação básica, acompanhando os servidores, desenvolvendo e/ou implantando as atividades escolares de educação básica no Município. Manter informado o coordenador de ensino municipal de todas as atividades em desenvolvimento e a serem desenvolvidas, bem como da atuação dos servidores da área da educação, além de participar das reuniões de coordenação e realizar demais atos pertinentes. Cargo de assessoria e direção.

8- ASSESSOR JURÍDICO SOCIAL: Assessorar juridicamente o(a) Coordenador(a) de Assistência Social, especialmente quanto aos atos administrativos praticados, especialmente quanto a elaboração de projetos, ofícios, processos em geral e demais atividades pertinentes. Cargo de assessoria.

9- CHEFE DE SECRETARIA DO CONSELHO TUTELAR: Chefiar a Secretaria do Conselho Tutelar, supervisionando o agendamento de compromissos dos conselheiros, o atendimento da população e demais atos pertinentes. Cargo de chefia.

10- COORDENADOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Coordenar a pasta de finanças e planejamento em nível municipal, organizando as atividades visando o equilíbrio entre arrecadação e gastos de recursos, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal. Cargo de direção.

11- COORDENADOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA: Coordenar a pasta da agricultura e pecuária em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas para produtores, planejando e direcionando as campanhas e o desenvolvimento das atividades do setor no Município, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal. Cargo de direção.

**013**

**036**

12- CHEFE DE LANÇADORIA: Chefiar o setor de lançadoria em nível municipal, organizando as atividades pertinentes. Cargo de chefia.

13- CHEFE DE TESOURARIA: Chefiar o setor de tesouraria em nível municipal, organizando as atividades pertinentes. Cargo de chefia.

14- CHEFE DE PESSOAL E OBRAS: Chefiar o pessoal de obras, organizando as atividades de cada trabalhador. Cargo de chefia.

15- CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL: Chefiar o setor de pessoal em nível municipal, bem como organizar as atividades de recursos humanos, planejando e direcionando campanhas de motivação e capacitação dos servidores municipais. Cargo de chefia e direção.

16- CHEFE DE GABINETE DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: Chefiar o gabinete do(a) coordenador de assistência social, supervisionando o agendamento de compromissos, o atendimento da população e demais atos pertinentes. Cargo de chefia.

17- DENTISTA CHEFE DE SAÚDE BUCAL: Chefiar e desenvolver as atividades de saúde bucal no Município e demais atos pertinentes. Cargo de chefia.

18- COORDENADOR DE ESPORTE: Coordenar a pasta de esporte em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas de esporte e lazer, planejando e direcionando as atividades esportivas no Município, seja para adulto ou infantil, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal etc. Cargo de direção.

19- CHEFE DE GABINETE: Chefiar o gabinete do(a) prefeito(a), supervisionando o agendamento de compromissos com autoridades, o atendimento dos demais servidores, da população e demais atos pertinentes. Cargo de chefia.

20- COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE: Coordenar a pasta da saúde em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas da saúde, planejando e direcionando as campanhas e o desenvolvimento das atividades do setor no Município, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal etc. Cargo de direção.

21- ASSESSOR CONTÁBIL: Assessorar o(a) Prefeito(a) no setor da Contabilidade do Município, especialmente quanto ao orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, arrecadação, despesas, empenhos e demais atividades pertinentes. Cargo de assessoria.

**013**

**037**

22- COORDENADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL: Coordenar a pasta da assistência social em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas sociais, planejando e direcionando as campanhas e o desenvolvimento das atividades do setor no Município, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal etc. Cargo de direção.

23- COORDENADOR DE ENSINO MUNICIPAL: Coordenar a pasta de ensino em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas de ensino, planejando e direcionando, com sua assessoria, as campanhas e o desenvolvimento das atividades do setor no Município, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal etc. Cargo de direção.

24- ASSESSOR JURÍDICO: Assessorar o(a) Prefeito(a) no setor Jurídico do Município, especialmente quanto aos atos administrativos praticados, quanto a elaboração de leis, decretos e portarias, acompanhamento de processos judiciais e administrativos e demais atividades pertinentes. Cargo de assessoria.

25- DIRETOR DE ESCOLA: Dirigir a escola em que estiver lotado, desenvolvendo e acompanhando as atividades escolares de sua competência territorial, responsabilizando-se por elas. Manter informado o coordenador de ensino municipal de todas as atividades desenvolvidas, previamente ajustadas com este, além de participar das reuniões de coordenação e presidir as reuniões com professores e servidores, bem como realizar demais atos pertinentes. Cargo de direção.

**Art. 2º.** Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Mirassolândia, 08 de janeiro de 2.009.*

.....  
**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

013

039

**DECRETO Nº. 904/09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.009**

*“Estabelece critérios para Lançamento e Cobrança do IPTU/TSU para o exercício de 2009 e dá outras providências.”*

*João Carlos Fernandes*, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Artigo 1º-** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será lançado conjuntamente com as **Taxas de Serviços Urbanos-TSU**, com valores expressos em **REAIS**, em uma **única parcela** com desconto de **10% (dez por cento)**, para

pagamento a vista, ou em **06 (seis)** parcelas iguais, e sem desconto, com a data de vencimento indicado na Guia de Recolhimento, da seguinte forma:

<b>ORDEM</b>	<b>PARCELA</b>	<b>CONDIÇÕES</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>I</b>	<b>Guia Única</b>	<b>Desconto 10%</b>	<b>15/03/2009</b>
<b>II</b>	<b>1ª Parcela</b>	<b>Sem Desconto</b>	<b>15/03/2009</b>
<b>III</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>Sem Desconto</b>	<b>15/04/2009</b>
<b>IV</b>	<b>3ª Parcela</b>	<b>Sem Desconto</b>	<b>15/05/2009</b>
<b>V</b>	<b>4ª Parcela</b>	<b>Sem Desconto</b>	<b>15/06/2009</b>
<b>VI</b>	<b>5ª Parcela</b>	<b>Sem Desconto</b>	<b>15/07/2009</b>
<b>VII</b>	<b>6ª Parcela</b>	<b>Sem Desconto</b>	<b>15/08/2009</b>

**Artigo 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de fevereiro de 2.009.

***João Carlos Fernandes***

***Prefeito Municipal***

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***Adelson Barbosa***

***Agente Administrativo***



**DECRETO Nº. 907/09, DE 02 FEVEREIRO DE 2.009.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa da nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar—**C.A.E.**, do Município de Mirassolândia-SP;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar - C.A.E, do Município de Mirassolândia, conforme composição abaixo:

**Representante do Poder Executivo**

Titular: Sueli de Fátima Talhari

Suplente: Adelson Barbosa

**Representante do Poder Legislativo**

Titular: Ronaldo de Oliveira Santos

Suplente: Joaquim Ferreira

**Representante dos Professores**

Titular: João Carlos Penhalver

Suplente: Gisela Grancieri de Souza

Titular: Maria José Rodrigues Boschesi

Suplente: Elizangela Donizete Fernandes Ribeiro

**Representante dos Pais de Alunos**

Titular: Célia Mônica Rodrigues

Suplente: Rozangela de Souza Boschesi

Titular: Maria Lucia da Silva Alonge

Suplente: Vanderley Vilches de Souza

**Representante da Sociedade Civil**

Titular: Aldo José Docusse

Suplente: Zilda Ferreira

**ARTIGO 2º** - O mandato dos membros do **C.A.E**, terá duração de 02 (dois) anos, sem direito a recondução.

**ARTIGO 3º** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais condições conforme o previstos na Lei que institui o CAE, serão tratadas e definidas no regime interno.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2.009.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 726, de 24 de janeiro de 2.007.

Mirassolândia, 02 de fevereiro de 2.009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo



**013**

**044**

**DECRETO Nº. 907/09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - No dia **23 de fevereiro de 2.009** (segunda-feira), o ponto será **facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral, e no dia **25 de fevereiro de 2009** (quarta-feira) o expediente será a partir das 12:00horas.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Mirassolândia, 16 de fevereiro de 2.009.

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

*Agente Administrativo*

**013**

**045**

**DECRETO Nº. 908/09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Mirassolândia- SP.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nºs. 705/92, 870/07 e 1.105/06.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Nomeia os membros do C.M.D.C.A, (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) conforme composição abaixo:

**1- Representantes do Poder Público Municipal**

- I-** Titular: Roberto Aparecido Ingraci  
Suplente: Gilvana Mara Banhato
- II -** Titular: Sueli de Fátima Talhari  
Suplente: Marcio Donizete Batista
- III –** Titular: Priscilla Moreira Cano  
Suplente: Larissa Roberta Gutierrez
- IV –** Titular: Sandra Regina Boschesi de Giulli  
Suplente: Fabio Reginaldo da Silva

**2- Representantes da Sociedade Civil**

- I-** Titular: Esmeralda Pianheri Fernandes  
Suplente: Ana Paula de Araújo Redígolo
- II -** Titular: Heloisa Scaramuzza de Muno  
Suplente: Vanderlice Cardoso
- III-** Titular: Ana Lucia da Silva Barros  
Suplente: Jose Carlos da Silva
- IV-** Titular: Valeria Aparecida Tamarindo  
Suplente: Gislene Guimarães

**ARTIGO 2º** - O membros do **C.M.D.C.A**, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através de votação deverão eleger o seu Presidente, bem como os demais cargos de Diretoria.

**ARTIGO 3º** - O mandato dos membros do C.M.D.C.A., e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por mais uma vez e por igual período.

**ARTIGO 4º** - A função dos membros do referido Conselho é considerado de interesse público relevante, e não será remunerada.

**ARTIGO 5º** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais condições conforme o previstos na Lei que instituiu o presente Conselho, serão tratadas e definidas no regimento interno.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 733/07, de 08 de março de 2.007.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Mirassolândia, 19 de fevereiro de 2.009.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**013**

**052**

**DECRETO 913/09, DE 01 DE ABRIL DE 2009.**

"Dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma universal nas escolas municipais".

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de despertar nas crianças e adolescentes uma consciência analítica sobre a problemática ambiental compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais;

Considerando que a escola pode oferecer condições e oportunidades ao aluno para adquirir os conhecimentos, valores, atitudes, compromissos e capacidades necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente;



Considerando que somente através de ações é possível inculcar noções e hábitos ambientais conservacionistas e, conseqüentemente proporcionar mudanças de atitudes,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída nas escolas municipais a inclusão de educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade sócio-ambiental de maneira comprometida, respeitando a vida e o bem-estar de cada um e da sociedade local e global;

**Artigo 2º** - As escolas deverão trabalhar diariamente com atitude, com formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientalmente corretos;

**Artigo 3º** - Oferecer ao aluno, instrumentos que o faça perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;

**Artigo 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 01 de abril de 2.009.

**João Carlos Fernandes**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**DECRETO Nº. 915/09, DE 13 DE ABRIL DE 2.009.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - No dia **20 de abril de 2.009** (segunda-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no período integral.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**013**

**058**

**DECRETO N.º 918/2009, de 11 de maio de 2009.**

“Nomeia Comissão de Concurso Público para provimento de cargos na Administração Municipal”.

*João Carlos Fernandes*, Prefeito de Mirassolândia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público;

**CONSIDERANDO** a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço, para os cargos constantes no Edital nº 001/2009;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada uma Comissão de Concurso Público para organização, aplicação e correção de provas, bem como outros atos necessários para o processo de escolha de candidatos para provimento de cargos na Administração Municipal, composta pelos seguintes membros: **FERNANDO MONTEIRO**, portador do RG.SSP.SP 23.504.393-X e inscrito no CPF sob n.º 110.855.888-74, **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, portadora do RG.SSP.SP 24.100.571-1 e inscrito no CPF sob n.º CPF 097.650.868-06 e **MARCELO MEROTTI DE CARVALHO**, portador do RG SSP.SP 23.998.500-X e inscrito no CPF sob nº 206.340.148-97.

**§ 1º** - Para compor a Comissão de Concurso, especialmente para a função de Assistente Social, nos termos da Lei 8.662/93, de 07/06/1993, fica designada a Assistente Social **CLAUDIA ELAINE DINIZ FRANCESCHI**, RG: 17.691.286, CRESS: 26992 - 9ª Região – São Paulo - SP.

**§ 2º** - A Comissão será presidida pelo Senhor **Marcelo Merotti de Carvalho**.

**§ 3º** - A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do concurso.

**Art. 2º** - Serão selecionados candidatos para o provimento dos cargos vagos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinente.

**Art. 3º** - O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mirassolândia - SP, 11 de maio de 2009.*

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**013**

**059**

**DECRETO Nº. 919/09, DE 11 DE MAIO DE 2.009.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o Decreto Estadual 53.047, de 02 de junho de 2.008, que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, no Estado de São Paulo-(CADMADEIRA).

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam obrigadas a apresentarem comprovante de cadastramento no **CADMADEIRA** (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, no Estado de São Paulo), toda empresa do gênero que for contratada no município de Mirassolândia.

**ARTIGO 2º** - Para efeitos deste decreto, compreende-se como produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os seguintes:

1. Madeiras em toras;
2. Toretes;
3. Postes não imunizados;
4. Escoramentos;
5. Palanques roliços;
6. Dormentes;
7. Estacas e mourões;
8. Achas e lascas;
9. Pranchões desdobrados com motosserras;
10. Bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
11. Madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;
12. Dormentes e postes na fase de saída da indústria.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Mirassolândia, 11 de maio de 2.009

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**DECRETO Nº. 922/09, DE 03 DE JUNHO DE 2.009**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - No dia **12 de junho de 2.009** (sexta-feira), o **ponto será facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Mirassolândia, 03 de junho de 2.009.

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

*Agente Administrativo*

13

069

**DECRETO Nº. 926/09, DE 25 DE JUNHO DE 2.009**

**“Convoca a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social”.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 24 de Julho de 2.009, tendo como tema central: "Participação e Controle Social no SUAS".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirassolândia, 25 de junho de 2.009.

---

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

---

**Zilda Ferreira**

**Presidente do Conselho**

**Municipal de Assistência Social**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

---

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**013**

**070**

**DECRETO Nº. 927/09, DE 30 DE JUNHO DE 2.009**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - No dia **10 de julho de 2.009** (sexta-feira), o **ponto será facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Mirassolândia, 30 de junho de 2.009.

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

*Agente Administrativo*

**DECRETO Nº 929/09, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que no dia 30 de Maio de 2008, por força da Lei Municipal nº 708 de 21 de Maio de 1.991, foram doados para a firma denominada **HIPER TEXTIL CAMA, MESA E BANHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.555.530/0001-82, com o ramo de Comércio Atacadista e Varejista, Importação e Exportação de Artigos de Cama, Mesa e Banho, uma área de terras, designada pelos lotes 01(um; 02(dois); 03 (três); 04 (quatro); 05(cinco) e 06(seis) todos da quadra B, totalizando 6.000 (seis mil) metros quadrados, localizada com frente para a atual Rua João Maria da Silva (antes Rua Projetada 01), situada no Distrito Industrial, nesta cidade, cujos lotes se encontram devidamente registrados no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Mirassolândia, Matrículas nºs 40.337, 40.338, 40.2339, 40.340, 40.341 e 40.342 respectivamente, e cuja finalidade era a construção de um galpão conforme ante-projeto apresentado; considerando que a lei que autoriza o Executivo Municipal efetuar a doação, estipula que o galpão deveria ser construído na área doada e concluído dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Doação e considerando que até a presente data a referida firma não cumpriu o estipulado na lei municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica a partir desta data revogado o Termo de Doação de Imóvel firmado em 30 de Agosto de 2008 firmado a favor da firma **HIPER TEXTIL CAMA, MESA E BANHO LTDA** e, por conseqüência, fica a área doada reintegrada ao patrimônio municipal;

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mirassolândia, 28 de Julho de 2009.

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**013**

**073**

**DECRETO N° 930/09, DE 28 DE JULHO DE 2.009.**

**"Suspende as aulas de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino"**

**JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,**

Considerando que compete ao Executivo Municipal tomar todas as medidas para atender a recomendação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, como forma de prevenir novas contaminações pelo vírus H1N1 - Influenza A.

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Ficam adiadas para o dia 17 (dezesete) de Agosto de 2009, as aulas em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino;

**Artigo 2º** - As medidas para reorganização do calendário escolar deverão ser observadas pela equipe pedagógica oportunamente;

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mirassolândia, 28 de Julho de 2009.

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**013**

**074**

**DECRETO N° 931/09, DE 05 DE AGOSTO DE 2.009.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - No dia **07 de agosto de 2.009** (sexta-feira), o **ponto será facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Mirassolândia, 05 de agosto de 2.009.

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

*Agente Administrativo*

**013**

**075**

**DECRETO N° 932/09, DE 05 DE AGOSTO DE 2.009.**

***“Dispõe sobre o Lançamento e Cobrança do ISSQN e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício de 2009 e dá outras providências.”***



**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Artigo 1º-** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**, será lançado conjuntamente com a **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Expediente**, com valores expressos em reais, em **02 (duas) parcelas** iguais e sem descontos, da seguinte forma:

<b>ORDEM</b>	<b>PARCELA</b>	<b>CONDIÇÕES</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>I</b>	01/02	Sem desconto	15/09/2009
<b>II</b>	02/02	Sem desconto	15/10/2009

**Artigo 2º-** Fica fixado em R\$ 54,92 (cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), o **Valor Financeiro de Referência - (VFR)**, elemento de cálculo instituído pelo artigo 314 do Código Tributário Municipal, para fins tributários no exercício de 2009.

**Artigo 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia., 05 de agosto de 2009.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

013

078

**DECRETO Nº. 934/09, DE 17 DE AGOSTO DE 2.009.**

Dispõe sobre a nova formação da Comissão Municipal para representar o município junto ao **Programa Projeto Estadual do Viva-Leite** e nomeação dos respectivos membros de que trata o Decreto Estadual 45.014, de 28 de Junho de 2.000.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia-SP, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica por este ato, constituída a nova Comissão do **Programa Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE"**, com atribuição de estabelecer metas e critérios para execução e participação do programa, bem como representar o município na celebração de convênios, assinaturas de documentos, prestação de contas e outras atividades que serão definidas em Estatuto Próprio.

**Artigo 2º** - Ficam nomeadas as seguintes pessoas para constituírem a Comissão de que trata o artigo 1º.

**I) (Um) Representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento:**

**Carlos Roberto Geraldo** - Assistente Agropecuário IV, RG nº: 7.566.601-SSP/SP.

**II) (Um) Representante da Prefeitura Municipal:**

**Adelson Barbosa** - Agente Administrativo, RG nº: 18.098.364-SSP/SP.

**III) (Um) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:**

**Esmeralda Pianheri Fernandes**-Professora de Escola Pública, RG. 14.401.392-7-SSP/SP.

**IV) (Um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:**

**Zilda Ferreira** – Presidente do C.M.A.S, RG. nº: 25.083.532-0-SSP/SP.

**V) (Um) Representante da Saúde:**

**Lis Ana Galhardo Portilho** - Enfermeira, RG 26.748.564-5-SSP/SP.

**Artigo 3º** Para cobertura das despesas advindas pela criação deste Decreto, serão utilizados as dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº: 898//09** de 05 de janeiro de 2009.

Mirassolândia, 17 de agosto de 2.009.

***João Carlos Fernandes***

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***Adelson Barbosa***

Agente Administrativo

**DECRETO Nº. 942/09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.009.**

**João Carlos Fernandes**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando o dia do funcionário público comemorado em 28 de outubro,**

Considerando o Decreto Estadual nº 54.910, de 15 de outubro de 2009, pelo qual o expediente do dia 28 de outubro de 2009 (quarta-feira) nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias será normal, ficando em substituição, declarado facultativo o expediente no dia **26 de outubro de 2009** (segunda-feira).

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - No dia **26 de outubro de 2.009** (segunda-feira), o ponto será **facultativo** nas repartições Públicas Municipais no período integral.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

**ARTIGO 3º**- O setor de Educação terá seu expediente normal, devido as reposições obrigatórias de aulas.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Mirassolândia, 19 de outubro de 2.009.**

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

*Agente Administrativo*

**013**

**094**

**DECRETO Nº. 944/09, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

**João Carlos Fernandes**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Os professores aprovados no concurso público 001/2009 da Educação Infantil permanecerão em exercício na unidade de escolha no momento da posse do cargo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Mirassolândia, 04 de novembro de 2.009.**

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

*Agente Administrativo*

**DECRETO Nº 947/09, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de Maio de 1956, combinado com o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mirassolândia,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, **amigável ou judicial**, o imóvel abaixo identificado, de propriedade de **RAFAELLA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 45.181.500-2-SSP SP e do CPF nº 315.179.598-61 e **RICARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 30.337.325-8-SSP-SP e do CPF nº 219.512.128-94, casado sob regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **ELIZANGELA CRISTINA SOUZA DA SILVA**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 40.249.762-4=SSP-SP e do CPF nº 309.987.018-82, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Santa Lúcia, no município de Mirassolândia, SP, conforme Matrícula nº 238 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Mirassol-SP;

“O imóvel inicia junto ao marco **1**, descrito em planta anexa, segue até o vértice **2** no rumo **25º18'31" SW**, em uma distância de **150,03** m, confrontando com Rafaela Oliveira da Silva e Ricardo Oliveira da Silva, por divisa com Cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice **3** no rumo **65º05'59" SE**, em uma distância de **253,93** m, confrontando com Rafaela Oliveira da Silva e Ricardo Oliveira da Silva, por divisa com Cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice **4** no rumo **25º18'31" NE**, em uma distância de **149,98** m, confrontando com Rafaela Oliveira da Silva e Ricardo Oliveira da Silva, por divisa com Cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice **5** no rumo **64º50'22" NW**, em uma distância de **71,78** m, confrontando por divisa com estrada municipal que vai a Ibiporanga, defletindo à direita até o vértice **6** no rumo **64º41'29" NW**, em distância de **98,64** m, confrontando por divisa com estrada municipal que vai a Ibiporanga, finalmente do vértice **6**, defletindo à esquerda segue até o

vértice **1**, (início da descrição), no rumo de **65°46'32" NW**, na extensão de **83,51 m**, confrontando com Estrada Municipal de vai a Ibiporanga, fechando uma área de **3,8207 hectares**".

**Artigo 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior é desapropriado para implantação da Lagoa de Tratamento de Esgoto;

**Artigo 3º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto a planta, o memorial descritiva e a certidão de declaração do valor venal do imóvel;

**Artigo 4º** - A presente desapropriação é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória na posse do imóvel;

**Artigo 5º** - A desapropriação será por via amigável desde que os proprietários concordem com o valor de R\$ 15.207,01 ( quinze mil, duzentos e sete reais e um centavos ) , conforme certidão de valor venal e ofereçam título de domínio com filiação quinzenária e certidão negativa de débitos;

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente;

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mirassolândia, 26 de Novembro de 2009.

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo



**Define critérios para pagamento de bônus mérito para os profissionais do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia.**

João Carlos Fernandes, RG 6.590.806, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 91 da Lei nº 1038/2004 (Plano de Carreira do Magistério),

Considerando a aprovação dos critérios para o pagamento de bônus mérito pelo Conselho Municipal de Educação em reunião realizada em 26/11/09,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Farão jus ao recebimento do bônus mérito todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal que recebem seus vencimentos salariais a partir dos recursos do FUNDEB (Fundo Nacional para o desenvolvimento da Educação Básica), com base nos 60% destinados ao pagamento de salários e vencimentos destes profissionais.

**Parágrafo Único:** Fazem parte do Quadro de profissionais do Magistério:

I – Gestores em educação

II – Professores

**Artigo 2º** – Aos professores serão considerados os seguintes critérios; contabilizando 20 pontos no total:

I – Capacitações oferecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura no ano de 2009 ( Pró-letramento: Alfabetização e Linguagem/ Matemática, Curso Brincar) – 10 pontos = 50% do montante a receber.

II – Assiduidade – 10 pontos = 50% do montante a receber.

**1ª - Capacitação:**

--	--	--

	CARGA HORÁRIA	PONTOS
PRÓ-LETRAMENTO	120 H.	7 PONTOS
CURSO BRINCAR	30 H.	3 PONTOS

**013**

**101**

**2ª- Assiduidade:**

TOTAL DE FALTAS	PONTOS
Raramente falta 0 a 5 faltas	10 pontos
Faltou algumas vezes 6 a 10 faltas	7,5 pontos
Falta constantemente Mais de 10 faltas	5,0 pontos

**Artigo 3º** – Serão consideradas as faltas justificadas (com atestado médico), inclusive licença saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão descontadas as licenças nojo, gala e maternidade.

§ 2º - Aos gestores será considerada a tabela de assiduidade e carga horária.

**Artigo 4º** – Farão jus ao bônus, os professores que trabalharam no mínimo de 150 dias em regência de classe e ou aula no ensino regular ou em Projeto de Reforço/ Recuperação no ano corrente. O cálculo do montante a ser recebido, primeiro, será efetuado com base na somatória dos vencimentos anual, segundo, levando-se em consideração a pontuação recebida de acordo com os critérios nas tabelas 1 e 2.

**Artigo 5º** – A pontuação de assiduidade e capacitação será feita pela direção de cada unidade escolar, onde o professor estiver em exercício em 30/11, e enviada à Coordenadoria Municipal de Educação.

**Parágrafo I** – Os cálculos do montante a receber serão efetuados pelo departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, de acordo com o índice de percentual de cada professor ou gestor.

**Artigo 6º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 26 de novembro de 2.009.

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**013**

**DECRETO Nº 957/09, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

**João Carlos Fernandes**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Nos dias **24 e 31 de dezembro de 2.009** (quintas-feiras), o ponto será **facultativo** nas repartições públicas municipais.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Mirassolândia, 18 de dezembro de 2.009.

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**DECRETO Nº 955/09 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os preços públicos para fornecimento domiciliar de água e coleta de lixos e esgoto sanitários prestados pelo município, a partir de 01 de Janeiro de 2010 passam a ser os abaixo discriminados:

<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>I – Fornecimento domiciliar de água</b>		
a-) Serviços não hidrometrados:		
para consumo urbano .....	mínimo	8,00
para consumo rural .....	mínimo	13,40
b-) Hidrômetro danificado ou que dificulte a		
leitura mensal .....	mínimo	13,40
consumo até 20,0m3 .....	mínimo	13,40
consumo de 20,0m3 até 30,0 m3 .....	por m3	0,70
consumo de 30,0m3 até 40,0m3 .....	por m3	0,75

consumo de 40,0m <sup>3</sup> até 50,0m <sup>3</sup> .....	por m <sup>3</sup>	0,80
consumo acima de 50,0m <sup>3</sup> .....	por m <sup>3</sup>	0,85

**II – Expedição de guias de recolhimento:**

Por cada conta de água/esgoto emitida..		1,60
---	--	------

**Artigo 2º** - Permanece em pleno vigor as demais cláusulas e condições previstas no Decreto nº 332/97 de 25 de Agosto de 1.997 e não alteradas.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de Dezembro de 2009.

**João Carlos Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

**Adelson Barbosa**

**Agente Administrativo**